



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária de nº **22/2020**, de autoria da nobre Vereadora **ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO**, que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Mês de Conscientização sobre a Importância da Previdência Social, a ser realizado anualmente no mês de Janeiro, emitimos o seguinte parecer:

Sob a ótica da competência, entendemos que compete a Vereadora, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto verificamos que para obtenção de viabilidade jurídico, devem ser suprimidos o parágrafo único, do artigo 1º, os artigos 2º e 3º, do Projeto, por criar atribuições ao Poder Executivo.





Câmara Municipal

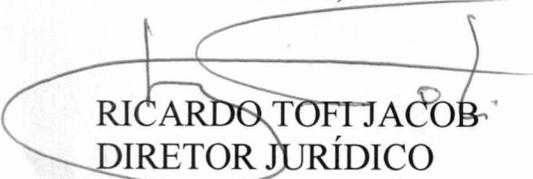
da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, solicitamos que seja oficiado à nobre Vereadora para, querendo, apresentação das referidas emendas, sob pena de inviabilidade jurídica da propositura.

Ibatinga, 18 de fevereiro de 2.020.

Atenciosamente,


RICARDO TOFT JACOB
DIRETOR JURÍDICO

